



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP: 96570-000 - Caçapava do Sul-RS

LEI Nº. 3180, DE 11 DE JUNHO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar por 10 (dez) meses 01 (um) Professor Séries Iniciais para atuar na Escola Municipal Presidente Costa e Silva, na Coxilha da Árvore e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar por 10 (dez) meses, 01 (um) Professor Séries Iniciais para atuar na Escola Municipal Presidente Costa e Silva, na Coxilha da Árvore.

Art. 2º- O contrato será de natureza administrativa, com as atribuições previstas no Estatuto dos Servidores e Plano de Carreira do Magistério estando amparadas pela CF, art. 37, IX, Lei Orgânica e Regime Jurídico dos Servidores.

Art. 3º O valor da remuneração mensal será o correspondente aos Níveis dos Cargos do Quadro de Professores do Município de igual função.

Art. 4º Considerando a Lei nº. 2292 de 1º de julho de 2008, que determinou a concessão da gratificação no percentual de 30%, para as Escolas Municipais de difícil acesso, na qual está incluída a Escola Municipal Presidente Costa e Silva, logo a contratada receberá a referida gratificação.

Art. 5º Para pagamento das despesas decorrentes desta Lei será utilizado verba de dotação orçamentária própria para pagamento da folha de pessoal e encargos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 11 dias do mês de junho do ano de 2013.


Otomar Vivian
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura
11 06 2013
